



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
CEP 37466-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ - 18.666.750/0001-62

LEI 1.938/2010

“Dispõe sobre a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN’s, no âmbito do município de Itamonte - MG e, dá outras providências”

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta lei disciplina a criação e o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural no Município de Itamonte - RPPN’s.

Art. 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN é unidade de conservação constituída por área de posse e domínio exclusivamente privados, protegidas por iniciativa do seu proprietário, gravadas com perpetuidade, mediante reconhecimento do Poder Público municipal pelo relevante interesse ambiental ou paisagístico na sua preservação.

§ 1º - A área da RPPN deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total do imóvel.

Art. 3º - As RPPN’s buscam a proteção dos recursos naturais e a conservação da diversidade biológica, podendo ser utilizadas para visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais e atividades de pesquisa científica.

Parágrafo Único - As atividades previstas no caput e a realização de obras somente poderão ser executadas após o licenciamento do órgão ambiental da municipalidade, desde que não comprometam ou alterem os atributos naturais que justificaram a sua criação e o equilíbrio ecológico, nem coloque em risco a sobrevivência das populações de espécies ali existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

CEP 37466-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ - 18.666.750/0001-62

Art. 4º - A área será declarada como RPPN mediante decreto de reconhecimento firmado pelo Prefeito Municipal, após o requerimento de iniciativa do seu proprietário.

§ 1º - A pessoa jurídica ou física interessada em criar uma RPPN deverá apresentar na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente os seguintes documentos:

I - requerimento firmado pelo proprietário(s) e respectivo cônjuge, quando necessário, se pessoa física, ou do representante legal, se pessoa jurídica;

II - título de domínio, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis;

III - quitação com os impostos municipais, estaduais e federais;

IV - planta de situação da área, com a indicação dos limites e respectivos confrontantes.

§ 2º - É condição de validade do decreto de reconhecimento a manifestação favorável do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente analisará o requerimento e respectiva documentação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do seu protocolo, com a emissão de parecer favorável ou contrário, que acompanhará o encaminhamento do processo ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - A manifestação da Secretaria é dependente da emissão de um laudo de vistoria do imóvel, com a identificação dos recursos naturais e respectiva biodiversidade existente.

§ 2º - O Prefeito Municipal se manifestará acerca do pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias da manifestação do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

CEP 37466-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ - 18.666.750/0001-62

§ 3º - A publicação do decreto de reconhecimento obrigará o requerente a promover a sua averbação no Registro de Imóveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que gravará perpetuamente o imóvel como uma Unidade de Conservação, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.985/2000.

§ 4º - O proprietário da RPPN deverá, no prazo máximo de 2 (dois) anos da data da criação da reserva, protocolar o projeto de manejo da área, que será avaliado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Conselho Municipal do Meio Ambiente. (alterado pela Lei Municipal nº 2022/2012)

§ 5º - O descumprimento do previsto no § 3º deste artigo e a não aprovação do plano de manejo descrito no § 4º pela Secretaria e respectivo Conselho importará na cassação do decreto de reconhecimento.

§ 6º - No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do protocolo do pedido de RPPN deverá haver a manifestação final do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Será concedida à RPPN proteção assegurada pela legislação às Unidades de Conservação, sem prejuízo do direito de propriedade exercido pelo titular.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá realizar vistorias na Reserva a fim de assegurar o cumprimento desta lei.

§ 1º - Os danos ou irregularidades praticadas às RPPN's serão objeto de notificação ao proprietário, que deverá se manifestar no prazo estabelecido.

§ 2º - No caso de infração cometida pelo proprietário, além das sanções civil e penal cabíveis, a redução ou isenção dos impostos poderá ser suspensa para anos posteriores, até que o dano ambiental seja reparado, além da possibilidade de extinção da RPPN e cassação do decreto de reconhecimento, quando irreparável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

CEP 37466-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ - 18.666.750/0001-62

Art. 8º - As RPPN`s municipais poderão receber recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Os órgãos públicos municipais prestarão o auxílio necessário para a preservação da RPPN, bem como o apoio técnico na elaboração e implementação do Plano de Manejo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itamonte, 29 de dezembro de 2010.

MARCOS TRIDON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL